

Resolução SEDUC nº 13, de 11-04-2023

Dispõe sobre o processo de escolha dos membros do Conselho Estadual de Alimentação Escolar de São Paulo – CEAE/SP para o quadriênio 2023-2027.

O Secretário de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO:

- a Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e a Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020;
- a importância do Conselho Estadual de Alimentação Escolar de São Paulo – CEAE/SP, como órgão colegiado permanente, de caráter fiscalizador, deliberativo, consultivo e de assessoramento destinado a controlar o Programa Nacional de Alimentação Escolar, no âmbito do Estado de São Paulo, conforme Decreto nº 60.397, de 25 de abril de 2014;
- o Regimento Interno do CEAE/SP/2022;
- o término do mandato dos membros do CEAE/SP, relativo ao quadriênio 2019-2023;

Resolve:

Artigo 1º - Tornar público o processo de escolha dos membros do Conselho Estadual de Alimentação Escolar de São Paulo, para o quadriênio 2023-2027, nos termos do Edital, Anexo I desta Resolução.

Artigo 2º - Fica instituída, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação, Comissão Eleitoral com a finalidade de proceder à condução do processo de escolha dos membros do CEAE/SP, para o quadriênio 2023-2027, em conformidade com as normas legais vigentes.

Artigo 3º - A Comissão Eleitoral será composta pelos seguintes servidores da Pasta:

- Alexandre Tcaciuc Luccas, RG 19.674.190-7;
- Ana Cristina Vuitik, RG 28.332.295-0;
- Marcia Gonçalves Pereira Colazelli, RG 20.552.956-2;
- Salma Abdul Samad, RG 50.058.042-X;
- Telma Totino, RG 9.496.186-4.

Artigo 4º - Compete à Comissão Eleitoral:

- I. Organizar o processo eleitoral, conforme edital de convocação;
- II. Apreciar as documentações e julgar os recursos e impugnações;
- III. Acompanhar o processo de escolha em todas as suas etapas;
- IV. Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da assembleia de cada segmento;
- V. Redigir a ata das assembleias de cada segmento;
- VI. Solucionar os casos omissos.

Artigo 5º - As atividades dos integrantes da Comissão Eleitoral serão desempenhadas sem prejuízo das atribuições decorrentes do cargo ou função que ocupem.

Artigo 6º - São requisitos para indicação dos representantes das entidades e/ou órgãos, candidatos a membros do CEAE/SP:

I. Ser maior de 18 anos, brasileiro nato ou naturalizado;

II. Residir no Estado de São Paulo;

III. Declaração pelo representante legal da entidade e/ou órgão comprovando o respectivo vínculo do indicado com a entidade.

Artigo 7º - A Comissão Eleitoral deverá concluir seus trabalhos no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação desta resolução, obedecidos os prazos contidos no Edital – Anexo 1.

Artigo 8º - Casos omissos relativos ao processo em questão serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Artigo 9º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

Edital de Chamamento para escolha dos membros do Conselho Estadual de Alimentação Escolar de São Paulo – CEAE/ SP – Quadriênio 2023-2027

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ELEIÇÃO DO CONSELHO ESTADUAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE SÃO PAULO

O Secretário Estadual de Educação de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Nº 60.397, de 25 de abril de 2014.

Considerando o disposto no Decreto Nº 60.397, de 25 de abril de 2014 que cria o CEAE, Lei Federal nº 11.947/2009, Resolução FNDE nº 06/2020 e posteriores resoluções;

TORNA PÚBLICO a todas as entidades representativas dos docentes, discentes ou trabalhadores na área da Educação Estadual, por seus respectivos órgãos de classe; os senhores pais e mães de alunos indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres, ou entidades similares; e representantes das entidades civis organizadas, que receberá as indicações para composição do Processo Eleitoral que escolherá os membros do Conselho Estadual de Alimentação Escolar de São Paulo para o próximo quadriênio (2023 – 2027), bem como seus respectivos suplentes, de acordo com o disposto neste Edital.

As assembleias para eleições do Conselho Estadual de Alimentação Escolar de São Paulo serão presenciais, no dia e horários abaixo indicados.

DATA DE INSCRIÇÃO: 13/04/2023 a 28/04/2023, das 08h00 às 17h00.

DATA DE REALIZAÇÃO DAS ELEIÇÕES: 11/05/2023.

HORÁRIOS DAS ELEIÇÕES POR SEGMENTO NO DIA 11 DE MAIO DE 2023:

Às 09h00 em primeira chamada e às 09h15 em segunda e última chamada – segmento das entidades civis organizadas;

Às 10h00 em primeira chamada e às 10h15 em segunda e última chamada – segmento de pais e mães de alunos;

Às 11h00 em primeira chamada e às 11h15 em segunda e última chamada – segmento dos docentes, discentes ou trabalhadores na área de educação;

1. DAS INSCRIÇÕES:

1.1. Cada Entidade Civil Organizada poderá indicar 01 (um) representante, que deverá se inscrever através do e-mail da Comissão Eleitoral (comeleitoral2023@educacao.sp.gov.br), anexando o ofício em papel timbrado assinado pelo representante legal da entidade com a indicação, documento original do indicado com foto (RG, CNH, CTPS, Passaporte ou RNE) e comprovante de endereço.

1.2. Cada Órgão de Classe poderá indicar 01 (um) representante por categoria do segmento docente, discente ou trabalhadores na área de educação, que deverá se inscrever através do e-mail da Comissão Eleitoral (comeleitoral2023@educacao.sp.gov.br) anexando o ofício em papel timbrado assinado pelo respectivo representante legal do Órgão de Classe com a indicação, documento original do indicado com foto (RG, CNH, CTPS, Passaporte ou RNE) e comprovante de endereço.

1.3. Cada Conselho Escolar, Associações de Pais e Mestres ou Entidades Similares poderão indicar 01 (um) representante pai ou mãe de aluno da rede estadual de ensino ou conveniada, que deverá se inscrever através do e-mail da Comissão Eleitoral (comeleitoral2023@educacao.sp.gov.br), anexando o ofício em papel timbrado assinado pelo representante legal do Conselho, Associação ou Entidade com a indicação, documento original do indicado com foto (RG, CNH, CTPS, Passaporte ou RNE) e comprovante de endereço.

1.4. As inscrições serão recebidas pela Comissão Eleitoral, no período compreendido entre os dias 13/04/2023 e 28/04/2023, através do e-mail da Comissão Eleitoral (comeleitoral2023@educacao.sp.gov.br).

2. DAS ELEIÇÕES

2.1. Cada segmento representativo realizará suas eleições independentemente, em assembleias presenciais específicas para esse fim, na data e horários indicados nesse edital, de acordo com a Resolução FNDE nº 06/2020 e Decreto nº 60.397, de 25 de abril de 2014, presidida pela Comissão Eleitoral;

2.2. Somente poderão ser votados nas eleições do CEAE-SP os representantes previamente indicados, devidamente inscritos e deferidos no prazo legal desse edital, sendo que eles deverão participar da assembleia presencial do seu respectivo segmento.

2.3. Em cada segmento a respectiva eleição ocorrerá por voto aberto e cada eleitor votará em 02 (dois) candidatos. Sendo que os 02 (dois) candidatos mais votados serão considerados os titulares e os demais candidatos por ordem de votação serão considerados suplentes; A contagem de votos será realizada imediatamente e anunciada pela Comissão Eleitoral após cada votação.

2.4. Escolhidos os representantes de cada segmento, proceder-se-á sua indicação para composição do CEAE-SP, cuja nomeação se dará pela edição de Decreto Estadual, conforme previsão do § 8º do artigo 43 da Resolução FNDE nº 06/2020.

2.5. O Presidente e Vice-Presidente do CEAE-SP serão eleitos posteriormente, por no mínimo 2/3 (dois terços) dos Conselheiros Titulares, em sessão plenária presencial e específica a ser realizada no dia 01 de junho de 2023, às 10h00, nos termos do que dispõe o art. § 11 da Resolução FNDE nº 06/2020.

2.6. Antes do início de cada votação será feita uma apresentação breve dos candidatos e exposição sobre as atribuições do CEAE-SP a todos os presentes.

3. DAS COMPETÊNCIAS DO CEAE:

I - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;

II - zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como à aceitabilidade dos cardápios oferecidos;

III - receber Relatório Anual de Gestão do Plano Nacional de Alimentação Escolar - PNAE e emitir parecer conclusivo acerca de aprovação ou não da execução do programa, obedecidos aos critérios técnicos estabelecidos na forma de Resolução do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;

IV - orientar sobre o armazenamento dos gêneros alimentícios em depósitos do Poder Executivo e/ou das escolas;

V - comunicar ao Poder Executivo, a ocorrência de irregularidades em relação aos gêneros alimentícios, tais como: vencimento do prazo de validade, deterioração, desvios, furtos, dentre outros, para que sejam tomadas as devidas providências;

VI - divulgar em locais públicos os recursos do PNAE transferidos ao Poder Executivo;

VII - acompanhar a execução físico-financeira do Programa zelando pela sua melhor aplicabilidade;

VIII - comunicar ao FNDE, ao Tribunal de Contas da União, à Controladoria-Geral da União, ao Ministério Público e aos demais órgãos de controle qualquer irregularidade identificada na execução do PNAE, inclusive em relação ao apoio para funcionamento do CEAE, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros;

IX - fornecer informações e apresentar relatórios acerca do acompanhamento da execução do PNAE, sempre que solicitado;

X - realizar reunião específica para apreciação da prestação de contas com a participação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares;

XI - elaborar o seu Regimento Interno num prazo não superior a trinta dias da posse de seus membros, observando o disposto em Resolução específica do Conselho Deliberativo do FNDE;

XII - aprovar ou modificar o Regimento Interno pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares.

4. DAS ATRIBUIÇÕES DO CEAE:

4.1. Acompanhar e fiscalizar as seguintes diretrizes da alimentação escolar:

I - o direito humano à alimentação adequada visando garantir a segurança alimentar e nutricional dos alunos;

II - a universalidade do atendimento da alimentação escolar gratuita, a qual consiste na atenção aos alunos matriculados na rede pública de educação básica;

III - a equidade, que compreende o direito constitucional à alimentação escolar com vista à garantia do acesso ao alimento de forma igualitária;

IV - a sustentabilidade e a continuidade que visam ao acesso regular e permanente à alimentação saudável e adequada;

V - o respeito aos hábitos alimentares considerando as práticas tradicionais que fazem parte da cultura e da preferência alimentar local saudável;

VI - o compartilhamento da responsabilidade pela oferta da alimentação escolar e das ações de educação alimentar e nutricionais entre os entes federados, conforme disposto no artigo 208 da Constituição Federal;

VII - a participação da comunidade no controle social e no acompanhamento das ações realizadas pelo Município para garantir a execução do Programa;

VIII - o emprego da alimentação saudável e adequada que compreende o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a faixa etária, o sexo, a atividade física e o estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica;

IX - a inclusão da educação alimentar e nutricional no processo de ensino e aprendizagem, que perpassa pelo currículo escolar, abordando o tema alimentação

e nutrição e o desenvolvimento de práticas saudáveis de vida na perspectiva da segurança alimentar e nutricional;

X - a descentralização das ações e articulação, em regime de colaboração, entre as esferas de governo;

XI - o apoio ao desenvolvimento sustentável com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares, priorizando as comunidades tradicionais indígenas e de remanescentes de quilombos.

5. DA RELEVÂNCIA DOS SERVIÇOS

5.1. O exercício do mandato de 04 (quatro) anos de conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

6. DO INDEFERIMENTO E RECURSOS:

6.1. As inscrições deferidas ou indeferidas poderão ser consultadas pelos interessados junto à Comissão Eleitoral nos dias 02, 03 e 04 de maio de 2023 das 08h00 às 12h00 pelo e-mail da Comissão Eleitoral (comeleitoral2023@educacao.sp.gov.br)

6.2. Da eventual decisão de indeferimento de inscrição pela Comissão Eleitoral, caberá recurso do interessado por escrito e posteriormente enviado através do e-mail da Comissão Eleitoral (comeleitoral2023@educacao.sp.gov.br), até às 17h00 do dia 04 de maio de 2023.

6.3. Os resultados dos recursos de indeferimento poderão ser consultados pelos interessados junto à Comissão Eleitoral no dia 05 de maio de 2023 das 08h00 às 12h00 pelo e-mail da Comissão Eleitoral (comeleitoral2023@educacao.sp.gov.br).

6.4. A decisão da Comissão Eleitoral, após divulgação do resultado das inscrições indeferidas, será irrecurável.

7. DA COMISSÃO ELEITORAL:

7.1. Compete à Comissão Eleitoral: receber as inscrições; analisar os documentos dos inscritos; deferir ou indeferir as inscrições; analisar os recursos; orientar os interessados; conduzir e secretariar as assembleias, presidindo os trabalhos.

7.2. Para compor a Comissão Eleitoral ficam designados os servidores públicos:

Presidente: Alexandre Tcaciuc Luccas, CPF: 153.274.088-33

Secretária: Marcia Gonçalves Pereira Colazelli, CPF: 179.145.888-22

Membro: Ana Cristina Vuitik, CPF: 261.950.848-75

Membro: Salma Abdul Samad, CPF: 137.050.592-20

Membro: Telma Totino, CPF: 162.913.718-98